



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **Emenda à PEC nº 70-A, de 2011**

**(Do Senhor Marcus Pestana)**

Proposta de Emenda à Constituição nº 70-A, de 2011, do Senado Federal, que "altera o procedimento de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional" ( PEC07011 )

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica-se o inciso III do parágrafo 5º do art. 62 com a seguinte redação.

"Art. 62.....

§5º Preliminarmente ao seu exame pelo Plenário, as medidas provisórias serão submetidas, para juízo sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais, à comissão competente para examinar a constitucionalidade das matérias da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, observado o seguinte:

I – a comissão terá dez dias para se manifestar;

II – a decisão da comissão pela inadmissibilidade dispensa a competência do Plenário, salvo se houver recurso, assinado por um décimo dos membros da respectiva Casa, que deverá ser protocolizado até dois dias úteis após a decisão;

III – no caso de manifestação pela admissibilidade ou, se apresentado o recurso, no caso da inadmissibilidade, o Plenário votará o parecer da comissão quando da apreciação da medida provisória, observado interstício de 24 (vinte e quatro) horas entre a leitura do relatório em Plenário e a respectiva votação, bem como os prazos previstos nos incisos I e II do §3º;

....."



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **JUSTIFICAÇÃO**

Para que o Plenário tenha tempo minimamente suficiente para apreciar o parecer da comissão referida no art. 62 parágrafo 5º propõe-se a observância de 24 (vinte e quatro) horas entre a leitura do relatório em Plenário e a respectiva votação.

Brasília, 10 de setembro de 2013

**MARCUS PESTANA**  
Deputado Federal